

MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº...../2019

O Município de Taquari, inscrito no CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à rua, Bairro, no município de-RS, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, estado civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº....., doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, originário do **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 005/2019**, de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1983 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I – DO OBJETO:

I.1. Credenciamento de pessoas jurídicas (empresas, microempresas e firmas individuais) da área de **Psicologia**, para realização de consultas referentes à especialidade, visando o atendimento à população do serviço de proteção social básica, por meio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

I.1.1. O Credenciado executará os serviços na área de psicologia, compreendendo o atendimento familiar/individual, elaboração de laudos e relatórios afins.

I.1.2. Os atendimentos e acompanhamentos consistem na execução de serviços de proteção social básica, direcionados à população em situação de vulnerabilidade social, previamente incluídos no Cadastro Único e/ou no Programa de Atendimento Integral a Família - PAIF, pela Assistência Social do município e, realizados em articulação com a rede de atendimento – CEACAT, CREAS, ESFS, CAPS, Secretarias da Saúde e Meio Ambiente e Educação, Conselho Tutelar, Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público e outros profissionais de áreas afins.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

II.1. O Credenciado receberá o **valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco), por consulta realizada.**

II.2. O município disponibilizará aos usuários o total de 100 (cem) consultas mensais, compreendendo o atendimento familiar/individual, sendo que os atendimentos deverão ser prestados no estabelecimento do Credenciado.

II.3. Os encaminhamentos serão feitos pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, que emitirá uma ordem de serviço, com a identificação do usuário e do estabelecimento que prestará o serviço.

II.3.1. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo usuário, que receberá a lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, ficando expressamente vedada a indicação por parte do município.

II.4. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

II.5. É vedado:

- a) O trabalho do Credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- c) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;

II.6. O presente credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

II.7. Não poderá exercer atividade por credenciamento, o profissional que for servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

II.8. O Credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

II.9. Não será aceita a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Contrato de Credenciamento.

II.10. O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao usuário encaminhado pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social-, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

II.11. No atendimento aos usuários, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

II.12. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

II.13. O Credenciado deverá garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

II.14. O Credenciado deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

II.15. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários,

sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

II.16. Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, materiais e demais equipamentos e materiais de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade do Credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

III.1. Para o cumprimento do objeto deste credenciamento, o Credenciado se obriga a oferecer ao usuário todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

III.1.1. Área física adequada e sempre em perfeitas condições de uso.

III.1.2. Equipamentos necessários para execução dos trabalhos e devidamente higienizados e esterilizados.

III.1.3. Recursos Humanos especializados para a área de atuação.

III.1.4. Horário de atendimento determinado e claramente divulgado aos solicitantes dos serviços.

III.1.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

III.1.6. Notificar à Credenciante de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à Credenciante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou de Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

III.1.7. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

III.1.8. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO:

IV.1. O presente credenciamento terá **prazo de duração de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado por menor ou igual período, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA

DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

V.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizados por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

V.2. Para a liberação do pagamento, o Credenciado deverá apresentar a nota fiscal do serviço, acompanhada das “ordens de serviço”; e visada pela fiscalização do Credenciante.

V.3. O item “II.1”, constante na Cláusula Segunda do presente instrumento, refere-se a fixação de preços para os serviços ora contratados, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

V.4. Ocorrendo reajuste maior do que o preço contratado, o fornecedor deverá apresentar pedido justificado de reajuste e comprovação documental, nos termos do Art. 65, II, Letra D, da Lei 8.666/93.

V.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VI.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social;
Proj./Ativ: 2111 – Manutenção das Atividades da CEACAT-CENT;
Recurso: 1092 – Acolhimento à Criança e Adolescente;
3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO:

VII.1. O Credenciante realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, através da pessoa da Sra. Mara Lúcia Kalkmann de Vargas, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do Credenciado na prestação do serviço, objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES E MULTAS:

VIII.1. Da Contratada:

VIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2 – Do Contratante:

VIII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO:

IX.1. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

IX.1.1. Pela ocorrência de seu termo final;

IX.1.2. Por solicitação do Credenciado;

IX.1.3. Por acordo entre as partes;

IX.1.4. Unilateral, pelo Credenciante após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA

DO FORO:

X. Fica eleito o foro desta Comarca de Taquari para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma.

Taquari, 02 de setembro de 2019.

CRENCIANTE

CRENCIADO

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS